



**Comentário da APAV | Debate Público sobre os Crimes de Violação e Coação Sexual  
promovido pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda  
no âmbito do Projeto de Lei n.º 522/XII/3ª**

Auditório do Edifício Novo da Assembleia da República  
30 de Junho de 2014

Os crimes sexuais estão envoltos num silêncio ensurdecedor. **O número de casos denunciados é gritantemente baixo, o que não equivale necessariamente a uma baixa incidência do fenómeno**, ou, menos ainda, a uma menor relevância do mesmo. Os crimes sexuais constituem grosseiras invasões da intimidade das suas vítimas, com consequências devastadoras para a sua saúde psíquica e são um problema real que afeta a sociedade como um todo.

**O escasso número de denúncias destes crimes deriva da existência de vários obstáculos à revelação da experiência de vitimação.** O facto de estarmos perante um núcleo tão delicado da intimidade pessoal, o medo de ser desacreditado ou desacreditada pelo sistema judicial, pelas estruturas de apoio e até pela própria família, a desvalorização social da violência sexual, frequentemente ligada a uma culpabilização da própria vítima ou desresponsabilização parcial do agressor e o facto de, muitas vezes, o crime ocorrer no seio de uma relação de intimidade ou proximidade familiar explicam a renitência da vítima em denunciar um crime sexual.

**Mais, muitos comportamentos que constituem situações de coação sexual são desvalorizados por se tratarem de atos sexuais de menor gravidade que socialmente são, por isso, muitas vezes erroneamente considerados de pouca relevância.** Talvez reflexo disso mesmo, o próprio conceito consagrado na letra da lei atualmente em vigor, “ato sexual de relevo”, enfrentou alguns obstáculos na sua interpretação jurisprudencial.

Em termos legais vários outros problemas se colocam.

**Sendo para nós evidente que o não consentimento da vítima deveria bastar para considerarmos estar perante um crime sexual, independentemente da resistência física imposta por aquela, esta não é a visão da nossa lei.** A Convenção de Istambul insta à resolução deste problema.

Quem são, afinal, as vítimas de violação? Podem ser homens ou mulheres, crianças e adolescentes (embora aí a previsão legal tenha já outros contornos), pessoas pertencentes a qualquer classe social, qualquer situação financeira. Mas existem sim fatores de risco individuais, relacionais, sociais e comunitários e as **mulheres são um grupo especialmente e exacerbadamente em risco**, sendo as jovens adultas particularmente vulneráveis. **A violência sexual constitui, assim, uma forma de violência contra as mulheres.**

**É falaciosa a ideia de uma associação inevitável entre resistência e manifesta ausência de vontade.** Por exemplo, uma das possíveis e mais comuns reações da vítima é precisamente o “congelamento”, o que significa que a vítima se torna imóvel por medo ou simplesmente por se sentir impotente para resistir fisicamente, crendo ser em vão fazê-lo, perante o desequilíbrio de forças e por poder ser, potencialmente, mais perigoso, originando maior violência por parte do agressor. Mas, acima de tudo, esta visão da necessidade de resistência física tem subjacente a ideia de



que quando falamos de violação, falamos de mulheres violadas por estranhos na rua. **A verdade, contudo, é que o número de casos de violação perpetrada por pessoas conhecidas da vítima é prevacente.**

Consideramos **urgente tornar claro que o não consentimento basta para a verificação do crime, passando o exercício de violência, ameaça grave ou utilização de meios para conduzir ao estado de inconsciência ou de impossibilidade de resistir a constituir meros fatores de agravação da pena.**

**O projeto-lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Projeto-lei nº 522/XII/3ª) expressa claramente a intenção de converter o crime de violação (art. 164º do Código Penal) num crime público.**

**A publicidade do crime implicaria** que, porventura, **mais casos de violação fossem trazidos ao conhecimento do Ministério Público.** Dizemos porventura, uma vez que, à parte da vítima, quem possa ter conhecimento do crime sejam testemunhas anónimas, que, normalmente, não existirão, ou amigos, familiares ou conhecidos da vítima, que, na maioria das vezes, agirão no sentido do que lhes seja pedido por esta.

De qualquer modo, o facto de o procedimento por crime de violação deixar de depender de queixa da vítima poderá acarretar **uma diminuição das cifras negras**, dos crimes por denunciar. Isto conduzirá a um aumento estatístico do número de casos de violação o que, juntamente com a associação dos crimes públicos a uma maior gravidade, poderá chamar a **atenção da comunidade para o problema e para a necessidade de serem tomadas medidas no sentido da prevenção do crime, do investimento em estruturas de apoio, de proteção da vítima e da aplicação das devidas penas ao agressor.**

Também pode acontecer que o **violador** se sinta **previamente dissuadido** da prática do crime por maior receio das consequências, em virtude da publicidade do crime.

Acontece que, ainda assim, existem **razões ponderosas para que o crime de violação seja, atualmente, semi-público**, as quais não podemos esquecer. **Partilhamos das dúvidas expressas em parecer pelo Conselho Superior de Magistratura<sup>1</sup>.** A investigação criminal no âmbito da violação implica que a vítima seja sujeita a exames médicos invasivos e inquirições que envolvem a exploração da sua intimidade. Muitas vezes, o **processo penal revela-se excruciente para a vítima** já traumatizada, implicando a sua **revitimização** e o reviver, ao longo do processo penal, da experiência altamente marcante por que passou, vendo exposto um núcleo profundo da sua intimidade.

Na nossa experiência prática, **a maior parte das vítimas de violação** [e falamos de população adulta, já que perante menores a questão se coloca em outros termos] **não deseja denunciar o crime** porque somente o quer esquecer, por muitos motivos, inclusivamente **porque não quer**

<sup>1</sup> Remete-se aqui para o Parecer do Conselho Superior de Magistratura com o assunto «Projeto de Lei nº 522/XII/3ª BE que «Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal»» e para o Parecer da APAV relativo às implicações legislativas da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, do qual se cita o seguinte «(...) a APAV acompanha as preocupações manifestadas pelo Conselho Superior de Magistratura quanto à natureza pública deste crime quando cometido sobre adultos, por não estarmos certos de que essa seja a melhor forma de acautelar os interesses da vítima. Todavia, é nosso entendimento que esse é o sentido da Convenção de Istambul e que essa poderá ser a forma mais eficaz de proteger a liberdade e segurança da vítima.»



passar por aquela que é, muitas vezes, sentida como uma segunda violação: a exposição pública da sua intimidade em sede de um processo judicial.

É necessário que uma vítima seja **efetivamente apoiada** para reagir a um fenómeno tão traumatizante, **para que eventualmente a sua vontade de iniciar um processo judicial também se altere**. A literatura indica-nos que quanto mais precocemente a vítima de violência sexual for acompanhada por serviços e técnicos especializados, mais facilmente poderá recuperar do impacto negativo provocado pela vitimação. A intervenção e acompanhamento efetuados junto da vítima logo após o crime podem ser fundamentais para salvaguardar os direitos da vítima no âmbito do processo-crime, garantir a sua segurança e saúde física e mental, bem como para a apoiar no regresso às atividades do quotidiano, na recuperação da autoestima e do controlo sobre a sua própria vida. É nos diferentes tempos, na **clivagem entre os tempos judiciais e os tempos da vítima** que reside o maior problema no que à denúncia destes crimes diz respeito.

Tendo em mente as grandes dificuldades que a denúncia impõe à vítima é, porém, **inaceitável a impunidade dos agressores** que se aproveitam da debilidade, vergonha e receio da vítima para cometerem atrocidades sem sofrerem quaisquer consequências. **A própria vítima necessita de ver ser feita justiça**, em ordem a uma mais rápida recuperação.

Procura-se, assim, encontrar uma **solução intermédia**.

Sugerimos, por isso, que o crime seja **público**, mas que se encontre uma **válvula de escape**. Propõe-se, assim, que se atribua à vítima a **faculdade de requerer o arquivamento do processo a qualquer momento**, podendo o **Ministério Público não arquivar se o verdadeiro interesse da vítima o impuser** [NOTA: busca-se inspiração na letra da antiga redação do artigo 152º CP - Decreto-Lei 65/98, de 2 de Setembro]. Pretende-se que a **vontade expressa pela vítima** no sentido do arquivamento seja manifestada **livre de qualquer coação e após o recebimento do devido apoio e informação**. A **faculdade atribuída ao Ministério Público** visa fazer face aos **casos em que a vítima é pressionada pelo agressor ou pela família** (no caso de crimes que ocorrem no seio familiar, principalmente, mas não só) a **requerer o arquivamento**. Note-se que, nestes casos, cumulativamente com a decisão do MP de não arquivar, **devem ser aplicadas todas as medidas de proteção necessárias, para evitar** que a vítima pressionada a arquivar não sofra **retaliação** em virtude de o MP prosseguir com a ação penal.

A solução de manter o crime semi-público, permitindo ao Ministério Público dar início ao processo no interesse da vítima, mesmo que esta não apresente queixa, não é encarada como ideal, por o crime se manter semi-público e se entender que a publicidade do crime acarreta um simbolismo desejado quanto à sua gravidade.

**As vítimas de violência sexual precisam urgentemente de uma resposta** - uma resposta às suas necessidades e um reconhecimento social da gravidade do horror a que foram sujeitas, para que possam ganhar o controlo das suas próprias vidas.

© APAV, Junho de 2014